



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



MENSAGEM:

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora e Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso.

Em cumprimento ao dever constitucional, tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossas Excelências, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento, nos termos disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – e na Lei Orgânica do Município de Paranaíta, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Nobres Vereadores, num primeiro momento cumpre esclarecer que a presente propositura está em consonância com as disposições constitucionais e ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo peça fundamental no planejamento, na gestão e transparência da alocação e aplicação dos recursos disponíveis no atendimento das metas e prioridades da Administração Pública Municipal a serem consideradas na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual - PPA e o Orçamento anual, e tem a função de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, fixar as metas e prioridades da Administração Pública, dispor sobre alterações na legislação tributária, estabelecer metas fiscais e demonstrar os riscos fiscais que podem vir a afetar as contas públicas.

Além do texto da lei, com seus 75 artigos, também compõe o projeto 3 anexos, são eles: I das Metas e Prioridades, II das Metas Fiscais e Anexo III dos Riscos Fiscais, os quais apresentam informações relativas à estimativa de receitas e despesa, à apuração do seu resultado primário e resultado nominal, como também à programação dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Julga-se importante mencionar que a LDO, ao orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 2º, art. 165 da Constituição Federal, proporcionará a alocação eficiente dos recursos públicos, utilizando-se de modernas técnicas de planejamento, tendo como objetivo precípuo o atendimento das demandas da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Cabe destacar que a preparação deste projeto foi antecedida da realização de audiência pública na forma presencial, cumprindo o papel de transparência insculpido na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Por derradeiro, cumpre registrar que esse importante instrumento de planejamento estatal, ao ser aprovado e implementado, servirá de elo entre as ações planejadas e a orientação estratégica do governo, possibilitando a alocação de recursos nos orçamentos anuais, coerentes com as diretrizes e metas do Plano Plurianual, e assim dando transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

Expostos os motivos que embasam a propositura deste Projeto de Lei - PL, ratifico a determinação do Governo de avançar, com responsabilidade fiscal, na execução de ações indispensáveis ao pleno progresso do Município de Paranaíta. Desta forma, honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Paranaíta, 11 de setembro de 2024

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito municipal